



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU  
Estado de Santa Catarina



CONTRATO N° .03/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE AGENTE DE  
INTEGRAÇÃO, PARA  
RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E  
ADMINISTRAÇÃO DO  
PROGRAMA DE ESTÁGIO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
BLUMENAU**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Mário Hildebrandt, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.310.564/0001-81, Rua Antônio Dib Mussi, 473, 1º andar, Florianópolis, SC, CEP 88.015-110, neste ato representada por seu administrador Marcelo Firmino Vaz, portador do CRA/SC nº 8450, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, o contido no Processo nº 15/2015 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de agente de integração para recrutar, selecionar, administrar o Programa de Estágio da Câmara Municipal de Blumenau.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor anual estimado do Contrato é de R\$29.640,00 (vinte e nove mil seiscientos e quarenta reais), com custo unitário mensal de estagiário no valor de R\$38,00 (trinta e oito reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Os serviços objetos do presente contrato deverão ser realizados conforme o Pregão Presencial nº 15/2015 e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços do Agente de Integração serão executados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de referência, anexo I deste edital, de imediato a partir da assinatura do Contrato, durante o período de 12 meses.
2. Deverá ser observado criteriosamente as disposições do item 07 e 08 deste Termo.
3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, omissão ou dolo na execução do serviço contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU  
Estado de Santa Catarina



4. Os serviços que não estiverem de acordo com os padrões exigidos no edital serão rejeitados e deverão ser refeitos de imediato, conforme notificação da Secretaria fiscalizadora.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento a empresa será efetuado mensalmente considerando o número total de estagiários que estejam efetivamente trabalhando naquele mês, até o 5º dia útil do mês subsequente.

2 - Após o prazo previsto no subitem anterior será aplicado sobre os respectivos valores o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE, pró-rata, do mês imediatamente anterior.

3 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

4 - Os quantitativos deste Pregão poderão sofrer alterações no decorrer de sua vigência. Portanto, só será pago o que for efetivamente utilizado, conforme as necessidades da solicitante, observado Art. 65, parágrafo 2º, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações.

5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7 - O pagamento somente será efetuado quando do cumprimento integral do empenho/Ordem de serviço.

8 - Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá emitir uma única Nota Fiscal de Serviço/Fatura referente aos serviços realizados no mês.

9 - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, deverão ser retificadas/substituídas/complementadas, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante;

10 - Estando sujeita a CONTRATADA a retenção das contribuições devidas à seguridade social, conforme disposto na Legislação Previdenciária, será procedida pelo Departamento a referida retenção, na forma da lei, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar as faturas como exigida na legislação pertinente.

11 - O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (ISSQN, IR, INSS, etc) previstos na legislação vigente.

12 - Quando a contratada for optante do Simples Nacional, a mesma deverá além da comprovação da opção, informar no corpo da Nota Fiscal o enquadramento e alíquota aplicada, para retenção do ISSQN.



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU  
Estado de Santa Catarina



- 13 - A CONTRATADA deverá destacar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e o valor da retenção do ISSQN e INSS;
- 14 - A fatura que não contiver a discriminação referida nos itens 4.2.14 e 4.2.15 será rejeitada pela Câmara.
- 15 - Constituem ônus exclusivo da Contratada, quaisquer alegações de direito, seja do Fisco seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura;
- 16 - Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Câmara, o valor devido será atualizado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou índice oficial que venha a substituí-lo, a ser calculado “pro rata die”, desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.
- 17 - A atualização prevista neste item deverá ser solicitada, em até trinta (30) dias da data efetiva do pagamento, sob pena de preclusão.
- 18 - Os recursos relativos à presente contratação são provenientes da seguinte dotação orçamentária: Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

I. É de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) O controle de qualidade dos serviços e materiais utilizados na prestação do serviço;
- b) A qualidade dos serviços prestados e a boa apresentação de seus empregados, que deverão trabalhar uniformizados e identificados com crachá;
- c) O cumprimento de todas as normas impostas pela CONTRATANTE pelo Edital e Contrato respectivo;
- d) O cumprimento das medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição da República, na Consolidação das Leis Trabalhistas (art. 154 a 201), na Lei n. 6.514 de 27/12/77, na Portaria n. 3.214 de 08/07/78, da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT, ratificadas pelo Brasil;
- e) Apresentar, após o término do prazo de prestação dos serviços, todos os documentos constantes da Lei Municipal n. 6.155, de 2003.
- f) Eventuais danos causados a terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los ou indenizando a solicitante pelo prejuízo causado.

II. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**  
Estado de Santa Catarina



- a) Imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) Falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução.
- a) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos dos serviços, objeto deste contrato;
- b) Atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nas obras;
- c) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele.

§ 1º A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços.

§ 2º A Câmara fica isenta de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

1 - Cabe à Câmara Municipal de Blumenau, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Câmara Municipal de Blumenau.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da Câmara Municipal de Blumenau em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

§ 3º - A Câmara Municipal de Blumenau terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:**

Constituem obrigações da Contratada:

1. Cumprir o disposto neste Pregão Presencial e seus Anexos;
2. Responsabilizar-se integralmente pelo controle e qualidade dos serviços;
3. Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas e previdenciárias propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra a Câmara Municipal de Blumenau, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;
4. Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas inerentes ao objeto contratual em estrita observância da legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU  
Estado de Santa Catarina



5. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital;
6. Assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos;
7. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por culpa ou dolo;
8. Manter o CONTRATANTE informado, por todos os seus atos praticados, vinculados ao objeto deste contrato;
9. Executar os serviços nos prazos e locais indicados na nota de empenho.
10. Ter escritório comercial e representante legal estabelecido em Blumenau até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, com expediente administrativo que possibilite o pronto atendimento aos requerimentos da CONTRATANTE. Após assinatura do contrato a licitante vencedora deverá comprovar a existência da sede, filial ou escritório mediante cópia autenticada de contrato de locação de imóvel ou de escritura de propriedade, no caso de imóvel próprio, cópias autenticadas das anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS que comprovem o vínculo empregatício de, pelo menos, 01 (um) funcionário e telefone e endereço eletrônico para contato com o(s) funcionário(s) do escritório.
11. Possuir convênio de estágio com no mínimo 3 (três) instituições de ensino para cada nível de escolaridade. Após assinatura do contrato a licitante vencedora deverá comprovar o convênio mediante declarações, convênios ou contratos firmados com as instituições de ensino no prazo máximo de 10 (dez) dias.
12. Obter da CONTRATANTE, a qualificação das oportunidades de estágio possíveis a serem concedidos;
13. Promover os ajustes das condições de estágio, consolidando os requisitos mínimos definidos pela CONTRATANTE junto às Instituições de Ensino;
14. Inscrever e organizar mediante cadastro de estudantes candidatos a estágio, em número e quantidades de cursos em que haja compatibilidade entre a área de formação do estudante e o rol de cargos da Câmara Municipal de Blumenau, e respectiva área de formação exigida para o exercício do cargo segundo as configurações das oportunidades de estágio;
15. Encaminhar à CONTRATANTE, três a quatro estudantes candidatos ao estágio para realização de entrevista com o supervisor do estágio. No caso de os estagiários enviados não atenderem as necessidades da CONTRATANTE, o Agente de Integração se obriga a encaminhar, tantos quantos candidatos a estágios forem necessários a fim de preencher a vaga em aberto;
16. Receber, conferir e providenciar toda a documentação necessária à formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
17. Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo estagiário e Instituição de Ensino garantindo o início do estágio somente após assinatura das partes interessadas no referido Termo;
18. Preparar e providenciar a entrega dos documentos para que a CONTRATANTE e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com o Agente de Integração e a Instituição de Ensino, bem como, outros documentos necessários à formalização do processo de contratação;
19. Administrar e incluir cada estagiário em apólice de seguros mantida pelo Agente de Integração com cobertura para morte acidental e invalidez permanente total ou parcial, em todo território nacional, 24 horas e em todos os dias da semana, bem como entregar a cada estagiário o respectivo Certificado Individual de Seguros, enviando cópia do mesmo para a CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do estágio;



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU  
Estado de Santa Catarina



20. Atender e orientar o estagiário acidentado e/ou sua família no sentido de preparar o processo de reembolso de despesas e/ou recebimento de Seguro de Acidentes – com invalidez parcial ou total, temporária ou permanente e em casos de morte;
21. Acompanhar através de Relatórios Periódicos a serem preenchidos pelos estagiários a realização dos estágios junto a CONTRATANTE;
22. Controlar e acompanhar a atualização do Plano de Atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
23. Tomar todas as providências pertinentes nas ocorrências de prorrogações de Termo de Compromisso de Estágio, bem como na substituição de estagiários;
24. Controlar e acompanhar a elaboração do Relatório Final de Estágio de responsabilidade da Parte Concedente;
25. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários conforme solicitação da Empresa;
26. Organizar e manter em arquivos toda a documentação relativa a cada estagiário contratado a partir do convênio entre a CONTRATANTE e o Agente de Integração;
27. Manter o necessário contato com as diversas áreas da CONTRATANTE que estiverem diretamente envolvidas com a execução do convênio, a fim de prestar esclarecimentos, subsídios e o atendimento necessário ao bom andamento do estabelecido no convênio, bem como desenvolver processos de acompanhamento para subsidiar a empresa e as instituições de ensino, com informações básicas que garantam que os aspectos legais e técnicos dos programas de estágio sejam cumpridos.

Compete à CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
2. Rejeitar no todo ou em parte, a execução dos serviços que estejam em desacordo com o estabelecido neste Pregão Presencial.
3. Determinar a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas dos serviços caso sejam executados irregularmente.
4. Suspender os pagamentos caso ocorra atraso na substituição, além das penalidades previstas neste Pregão Presencial.
5. Exigir o afastamento de qualquer empregado que esteja sem condições para trabalhar, assim como os que não estiverem cumprindo com suas obrigações.
6. Formalizar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas com as informações abaixo:
  - ✓ Área de atuação do estágio;
  - ✓ Descrição das atividades previstas;
  - ✓ Perfil necessário para contratação;
  - ✓ Curso e ano/semestre do estudante;
  - ✓ Horário;
  - ✓ Valor da bolsa – auxílio;
  - ✓ Benefícios que serão concedidos;
  - ✓ Nome, formação e cargo do supervisor de estágio.
7. Proporcionar ao estudante – estagiário o desenvolvimento de atividades compatíveis com sua área de formação;
8. Receber os estudantes – candidatos a estágio, encaminhados pelo Agente de Integração, para a seleção e após informar o nome dos estudantes aprovados e que efetivamente, irão realizar o estágio;
9. Assinar com os estudantes aprovados, com o Agente de Integração e Instituição de Ensino os respectivos Termo de Compromisso de Estágio e outros documentos necessários à formalização do



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU  
Estado de Santa Catarina



processo de contratação, garantindo o início das atividades de estágio somente após assinatura das partes interessadas no referido Termo;

10. Indicar servidor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário;
11. Fornecer Identidade Funcional (Crachá) ao estagiário de forma a permitir o acesso às dependências da Câmara Municipal de Blumenau;
12. Garantir a observância do comportamento do estagiário nas dependências do local do estágio, para que as normas vigentes da Câmara Municipal de Blumenau sejam cumpridas;
13. Cumprir integralmente o que determina o Termo de Compromisso de Estágio do estudante;
14. Garantir que os estagiários não adentrem em áreas perigosas ou insalubres.
15. Informar ao agente de Integração até o 24º dia de cada mês, a frequência de cada estudante – estagiário.
16. Comunicar formalmente ao Agente de Integração a interrupção, conclusão ou as eventuais modificações do convênio em relação a cada Termo de Compromisso de Estágio;
17. Emitir e entregar aos estudantes os respectivos Atestados de Realização de Estágio, segundo modelos fornecidos, conforme o caso, pela Instituição de Ensino;
18. Conceder Bolsa Estágio por carga horária de estágio efetivamente cumprida, mensalmente, a título de bolsa, os seguintes valores:  
I - R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) para o estagiário matriculado em curso de nível superior;  
II - R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para o estagiário matriculado em curso de nível médio, profissional ou especial;
19. Conceder Vale Transporte, no valor de 02 (duas) tarifas de transporte público, adotadas no âmbito do Município de Blumenau, por dia de estágio efetivamente cumprido para o deslocamento ao local de estágio e seu retorno;
20. Conceder auxílio alimentação, ao estagiário matriculado em curso de nível superior, no valor de R\$15,71 (quinze reais e setenta e um centavos), por dia de estágio efetivamente cumprido.
21. Os respectivos valores podem ser reajustados conforme normatização da Câmara Municipal de Blumenau.

§ 1º Na hipótese de não comprovação das obrigações dispostas no item 10, letras “a” até “e” da Cláusula Oitava, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentará Notificação Extrajudicial com prazo de 10 (dez) dias, para a contratada regularizar os pagamentos devidos e para o total cumprimento do item, sob pena de utilizar-se da prerrogativa de rescisão unilateral do contrato firmado entre as partes, sem qualquer ônus para a Administração.

§ 2º Em razão da natureza do serviço contratado, em havendo o descumprimento do mencionado no item acima, poderá a Câmara Municipal, além do constante no item acima, interpor todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à hipótese, inclusive ações de indenização por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo do contrato decorrente deste Pregão é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ter a sua duração prorrogada pelo mesmo período, limitada a 60 (sessenta) meses.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

1. Para a modalidade Pregão, observado o disposto no Art. 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Blumenau, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da pena de multa prevista no item subitem seguinte e demais cominações legais, o licitante que:

- I – deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no edital;
- II – apresentar documentação falsa;
- III – ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV – não manter a proposta, lance ou oferta;
- V – não celebrar o contrato ou instrumento equivalente;
- VI – falhar ou fraudar a execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo.

2. Pelo atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante.

3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratado estará sujeito à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

4. As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

6. Nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias a Nota de Empenho poderão ser cancelados e o contrato rescindido.

7. As penas previstas poderão ser aplicadas de forma gradativa em caso de contratado ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado à Câmara.

8. Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Câmara considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

9. Considerar-se-á justificado o atraso na execução do objeto contratado nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) cortes frequentes de energia elétrica e água;
- d) enchentes;
- e) indeferimento ou embargo dos serviços por parte dos poderes constituídos ou de terceiros, por motivos não imputáveis à vencedora;
- f) acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos serviços contratados;
- g) escassez, falta de materiais e/ou mão de obra no mercado;
- h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pela Secretaria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**





CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU  
Estado de Santa Catarina



O preço proposto poderá ser reajustado, após o decurso de 1 (um) ano de vigência do contrato, contados a partir da data limite da apresentação da proposta, observados os valores de mercado, adotando-se como índice o INPC do mês anterior. Este reajuste será possível caso entre a data de apresentação da proposta e a data final do contrato ultrapassar 1 (um) ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Blumenau/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau (SC), 13 de agosto de 2015

Mário Hildebrandt  
Presidente da Câmara Municipal de  
Blumenau

Testemunha 1  
Edson Francisco Brunsfeld  
Diretor Financeiro

Marcelo Firmino Vaz  
CIEE/SC

Testemunha 2  
Dulcenéia de Sousa Roepke  
Pregoeira